



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 638

Maceió, 21 de janeiro de 1959

Transforma a Inspeção Fiscal de Rendas em Divisão de Fiscalização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica transformada em Divisão de Fiscalização a atual Inspeção Fiscal de Rendas que será dirigida por um Chefe de Divisão, padrão V, isolado, de provimento efetivo.

Art. 2º - São instituídas 12 funções gratificadas de Fiscal de Rendas, com a gratificação mensal de Cr \$ 1.000,00.

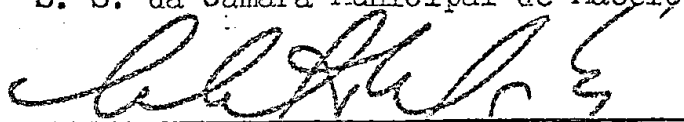
Art. 3º - Fica elevada para Cr \$ 1.500,00 a gratificação mensal dos Coletores e os Escrivães de Coletoria passarão a perceber a gratificação mensal de Cr \$ 500,00.

Art. 4º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da verba própria.

Art. 5º - O Prefeito, dentro de 30 dias, baixará decreto regulamentando a aplicação da presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de sua publicação.

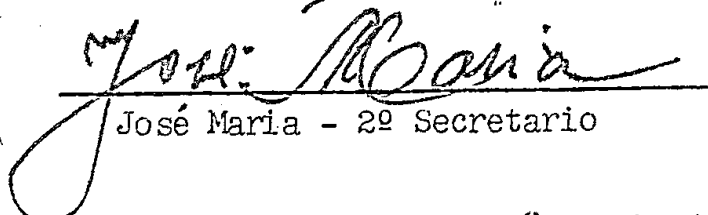
S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 21 de janeiro de 1959.



Cleto Marques - Presidente



Pereira de Luzena - 1º Secretário



José Maria - 2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos 21 ( vinte um ) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

Clódio Rodrigues-Diretor